



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 876 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DOS
HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, INFORMAREM
AOS SEUS CLIENTES DOS RISCOS DE
CONTAMINAÇÃO DE DST'S (DOENÇAS
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS) ATRAVÉS
DE MATERIAL INFORMATIVO.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam as redes de Hotel, Motel e similares instaladas no município obrigadas a fornecer aos seus clientes e usuários material informativo sobre os riscos de contaminação das Doenças Sexualmente Transmissíveis e cuidados de prevenção adequados.

Parágrafo Único - Inclui nesta obrigatoriedade, a manutenção gratuita nas instalações/dormitórios dos "motéis" de 1 (um) preservativo com selo de qualidade INMETRO aos seus clientes e usuários.

Art. 2º - Fica o Município encarregado de proceder a fiscalização dos hotéis, motéis e similares, no que se refere ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

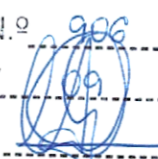
Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura - MG

Aos 23 de agosto de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
PROTOCOLO N.º 906 / 2011
Planura, 15 / 09 / 2011


Carla Alves de Oliveira Gomes
CPF: 072.963.996-78
RG: MG-14.133.218
OFICIAL LEGISLATIVO